

CONTRATO Nº 05/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 041/2019-SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 003/2019-SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00055.000103/2019-53

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ E COPO DESCARTÁVEL), QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE E A EMPRESA M DA G DE C BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS-ME, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93, 10.520/2002 E DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009 (com alterações posteriores).

Banco do Brasil
Agência: 2726-X
Conta Corrente: 35102-4

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede e administração nesta capital, à Avenida Dom Severino, nº 587, bairro de Fátima, CEP: 64.049.375, representada por seu Diretor-Presidente EDVALDO MARQUES LOPES, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF sob o nº 138.918.393-91, RG nº 169.181 – SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M DA G DE C BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS-EPP, CNPJ nº 05.042.636/0001-10, com sede na Rua Santa Luzia nº 782, CEP 64.001-400, Centro, Teresina-PI, neste ato representada por MARIA DA GLÓRIA DE C PESSOA, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 726.750.396-91, RG: 724.089 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, com base no Processo Administrativo Nº 042-4887/2018-SEMA/PMT, Ata de Registro de Preços nº 003/2019, Pregão Eletrônico SRP Nº 041/2019-SEMA/PMT bem como na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e Decreto Municipal nº 9.175/2009 (alterações posteriores), mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo (café e copo descartável), discriminado no quadro abaixo, para atender às necessidades da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA (ARSETE), de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 003/2019-SEMA/PMT e respectivo Processo Licitatório, que passam a integrar este pacto, independente de transcrição.

1.1.1 Quadro de Material de Consumo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Café (pacote 250g)	225	Pct	4,02	R\$ 904,50
2	Copo descartável 180ml	250	Pct	2,31	R\$ 577,50
3	Copo descartável 50ml	50	pct	1,45	R\$ 72,50
				TOTAL	R\$ 1.554,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material de consumo a importância de R\$ 1.554,50 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), que será pago em até 30 (trinta) dias, através de depósito bancário (Banco do Brasil), em agência e conta corrente acima especificadas, para que seja feito o pagamento do valor correspondente, informações que deverão constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.2 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções;

2.3 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas essas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

2.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

2.5 Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, conforme situações previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.2. O reajuste anual ocorrerá com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos oriundos da Dotação 27001.04125.0017.2.169 – Administração da ARSETE; Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte 990.903 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Concessão de Serviços Públicos-água e esgoto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto deste Contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta, conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os materiais de consumo serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

6.2 O material de consumo deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação, na sede da ARSETE, situada na Avenida Dom Severino nº 587, bairro de Fátima, horário de expediente (8h às 13h), nas quantidades e especificações solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre a alguma das disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

8.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o objeto deste Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete à CONTRATANTE:

9.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.2. efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

9.1.3. exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato;

9.1.4. fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso;

9.1.5. solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

9.2. Compete à CONTRATADA:

9.2.1. fornecer produtos em etapas conforme quantidades formuladas através da Ordem de Fornecimento – OF e sua respectiva nota de empenho;

9.2.2. repor ou substituir produtos nos quais se verifiquem danos em decorrência do Transporte, ou que não correspondem com o solicitado no Termo de Referência, no prazo máximo de 01(um) dia, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.2.3. entregar produtos com o prazo de validade para o consumo impresso na embalagem;

9.2.4. entregar produtos com a identificação do fabricante na embalagem, e, no caso do café, o tipo de torração e respectivo pureza da ABIC;

9.2.5. entregar produtos que não contenham substâncias perigosas acima da recomendada na diretiva RoHS (restriction of Certain Hazardous Sustances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), Cadmo (Cd), bfenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.3. O café e o copo descartável deverão ter impressos, em suas embalagens, o prazo de validade para consumo, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) meses para o café, e para o açúcar o prazo de validade deverá ser de 01 (um) ano.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:

10.1.1. descumprir as cláusulas contratuais;

10.1.2. executar o Contrato com irregularidade;

10.1.3 atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

10.1.4. ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

10.1.5. tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

10.1.6. por superveniente incapacidade técnica;

10.1.7. for dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

11.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

11.3.1. Advertência

11.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

11.3.3. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pelo Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

12.1.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.1.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.1.4 Ordenar à CONTRATADA que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

12.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;

12.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Setor de Contratos do órgão/entidade quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a CONTRATADA seja acionada judicialmente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.1.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência do Contrato, manifestando-se quanto ao interesse de renovação, informando ao Setor de Contratos do órgão/entidade no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 9.175/2009 (com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da ARSETE, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.



E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2020.


EDVALDO MARQUES LOPES
CONTRATANTE


MARIA DA GLÓRIA DE C PESSOA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. João Bertolino Neto CPF 047659313-15
2. Carlos José Pimentel Brandão Filho CPF 070 848 253-30

quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), a empresa IPÊ COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.817.864/0001-50 e Inscrição Estadual nº 19.644.519-1, o LOTE 2 de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), o LOTE 6 de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), o LOTE 7 de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a empresa MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.234.706/0001-80 e Inscrição Estadual nº 19.435.653-1, o LOTE 3 de R\$ 3.099,96 (três mil e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), LOTE 8 de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), o LOTE 9 de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o LOTE 12 de R\$ 2.469,95 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), o LOTE 18 de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), o LOTE 19 de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), o LOTE 20 de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), a empresa E. DANTAS BRANDÃO ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.220/0001-74 e Inscrição Estadual nº 19.493.705-4, o LOTE 4 de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), o LOTE 5 de R\$ 1.239,90 (um mil duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos), o LOTE 11 de R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), o LOTE 13 de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), o LOTE 16 de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), o LOTE 20 de R\$ 4.820,00 (quatro mil e oitocentos e vinte reais), e o LOTE 21 de R\$ 1.247,00 (um mil e duzentos e quarenta e sete reais), a empresa BR INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.050.832/0001-24 e Inscrição Estadual nº 19.460.379-2, o LOTE 10 de R\$ 4.495,83 (quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), a empresa MAGITECH - DISTRIBUIDOR E ELETRÔNICOS EIRELI-EP, inscrita no CNPJ sob nº 19.910.840/0001-10 e Inscrição Estadual nº 143.340.978-116, o LOTE 14 de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), o LOTE 17 de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), o LOTE 23 de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), o LOTE 24 de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais), o LOTE 25 de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), o LOTE 61 de R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos), e o LOTE 67 de R\$ 11.889,00 (onze mil e oitocentos e oitenta e nove reais), a empresa MDA G DE C BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.042.636/0001-10 e Inscrição Estadual nº 19.651.081-3, e o LOTE 26 de R\$ 10.758,00 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais), o LOTE 27 de R\$ 10.538,00 (dez mil quinhentos e trinta e oito reais), o LOTE 28 de R\$ 10.538,00 (dez mil quinhentos e trinta e oito reais), o LOTE 29 de R\$ 10.758,00 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais), o LOTE 30 de R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais), o LOTE 31 de R\$ 6.996,00 (seis mil novecentos e noventa e seis reais), o LOTE 32 de R\$ 4.312,00 (quatro mil trezentos e doze reais), o LOTE 33 de R\$ 3.497,50 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), o LOTE 34 de R\$ 211,10 (duzentos e onze reais e dez centavos), o LOTE 35 de R\$ 2.005,78 (dois mil e cinco reais e setenta e oito centavos), o LOTE 36 de R\$ 144,14 (cento e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), o LOTE 37 de R\$ 180,22 (cento e oitenta reais e vinte e dois centavos), o LOTE 38 de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta e oito reais), o LOTE 39 de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), o LOTE 40 de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o LOTE 41 de R\$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos), o LOTE 42 de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), o LOTE 43 de R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis centavos), o LOTE 44 de R\$ 1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais), o LOTE 45 de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), o LOTE 46 de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), o LOTE 47 de R\$ 630,14 (seiscentos e trinta reais e quatorze centavos), o LOTE 48 de R\$ 2.162,64 (dois mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), o LOTE 49 de R\$ 2.163,36 (dois mil cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), o LOTE 50 de R\$ 5.769,92 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), o LOTE 51 de R\$ 10.819,68 (dez mil oitocentos e dezanove reais e sessenta e oito centavos), o LOTE 52 de R\$ 93,12 (noventa e três reais e doze centavos), o LOTE 53 de R\$ 165,28 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), o LOTE 54 de R\$ 287,92 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), o LOTE 55 de R\$ 747,12 (setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), o LOTE 56 de R\$ 103,90 (cento e três reais e noventa centavos), o LOTE 61 de R\$ 3.412,00 (três mil quatrocentos e doze reais), e o LOTE 65 de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), a empresa I C I L MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.985.550/0001-60 e Inscrição Estadual nº 19.471.481-0. Sendo que o valor total homologado foi de R\$ 184.651,51 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos). Os LOTES 57, 58, 59, 60, 63, 64 e 66 foram fracassados, não apresentaram vencedor. Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2020.

João Eulálio de Pádua, Superintendente de Desenvolvimento Urbano da SDU LESTE.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

EXTRATO CONTRATO Nº 04/2020 - ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preço nº 007/2019-SEMA/PMT, referente ao Pregão Eletrônico nº 078/2019-SEMA/PMT (Processo Administrativo nº 042-1947/2019 - SEMA/PMT). **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 9.175/09 (alterações posteriores), e, Processo nº 00055.000265/2019-44 - SEI/ARSETE. **CONTRATANTE:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ/MF 08.658.069/0001-19, representada por seu Diretor-Presidente Edvaldo Marques Lopes. **CONTRATADA:** ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.488.226/0001-09, representada legalmente por Antônio Francisco de Sena Almeida. **OBJETO:** Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, especificamente envelope amarelo 26 x 36 cm e quadro branco alumínio 120 x 200 cm. **VALOR:** R\$ 324,50 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Dotação Orçamentária 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo; **Fonte:** 990.903 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - Concessão de Serviços Públicos de água e esgoto. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 18 de fevereiro de 2020. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Edvaldo Marques Lopes, Diretor-Presidente ARSETE; CONTRATADA - Antônio Francisco de Sena Almeida - representante legal da empresa.

EXTRATO CONTRATO Nº 05/2020 - ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preço nº 003/2019-SEMA/PMT, referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2019-SEMA/PMT (Processo Administrativo nº 042-4887/2018 - SEMA/PMT). **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 9.175/09 (alterações posteriores), e, Processo nº 00055.000103/2019-53 - SEI/ARSETE. **CONTRATANTE:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ/MF 08.658.069/0001-19, representada por seu Diretor-Presidente Edvaldo Marques Lopes. **CONTRATADA:** empresa MDA G DE C BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS-ME, CNPJ nº 05.042.636/0001-10, representada legalmente por Maria da Glória de C Brito Pessoa. **OBJETO:** Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, especificamente café 250g, copo descartável de 180 ml e copo descartável de 50 ml. **FONTE DE RECURSOS:** Dotação Orçamentária 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo; **Fonte:** 990.903 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - Concessão de Serviços Públicos de água e esgoto. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 18 de fevereiro de 2020. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Edvaldo Marques Lopes, Diretor-Presidente ARSETE; CONTRATADA - Maria da Glória de C Brito Pessoa - representante legal da empresa.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO - CPL COMPRAS, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2020 - SEMDUH. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0544/2020. AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de 70.000,00t (setenta mil toneladas) de CBUQ, com transporte e fornecimento CAP pelo contratante, por um período de 12 (doze) meses, a ser utilizado para Conservação, Restauração e Ampliação da malha viária de Teresina, conforme as especificações.

McBones